



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.126-C, DE 2007

(Da Sra. Tonha Magalhães)

Denomina "Porto de Candeias" o atual Porto de Aratu, localizado no Município de Candeias, no Estado da Bahia; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ZEZÉU RIBEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Porto de Aratu, localizado no Município de Candeias, no Estado da Bahia, passa a ser denominado “Porto de Candeias”.

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a população de Candeias anseia pela mudança do nome do atual Porto de Aratu, na Baía de Todos os Santos, para Porto de Candeias, pois é nesse Município que se localiza esse porto, de grande peso econômico para o Estado da Bahia e que constitui o orgulho dos cidadãos candeenses.

A atual denominação teve origem no Centro Industrial de Aratu, que foi construído numa região próxima ao mangue onde é encontrado o caranguejo conhecido como “aratu”. A homenagem feita ao crustáceo relega a segundo plano o que deve ser realmente levado em conta: a importante participação e contribuição dos cidadãos candeenses no árduo trabalho do porto e sua movimentação.

Embora existam outros portos que não trazem o nome de seu Município sede e a população local não se incomode com esse fato, em Candeias o seu povo se queixa, pois o porto reflete a própria identidade desse Município, pelo que precisa ser associado a ele e não ao Município de Camaçari, onde, por engano, a maioria dos brasileiros pensa que está localizado.

A mudança de denominação que propomos é mais do que justa, pois resgata os valores do povo de Candeias e sua identificação com o seu

porto. Ademais, o reconhecimento do Porto de Candeias certamente promoverá o fortalecimento desse Município, por muito tempo desconsiderado e injustiçado.

Pela importância dessa iniciativa, solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a provação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2007.

Deputada Tonha Magalhães

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Tem por objetivo a proposição sob análise, de autoria da ilustre Deputada Tonha Magalhães, alterar a denominação do atual Porto de Aratu, localizado na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia para “Porto de Candeias”.

Em sua justificativa, a Autora lembra que “...a população de Candeias anseia pela mudança do nome do atual Porto de Aratu, na Baía de Todos os Santos, para Porto de Candeias, pois é nesse Município que se localiza esse porto, de grande peso econômico para o Estado da Bahia e que constitui o orgulho dos cidadãos candeenses.”

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Em seguida, a Comissão de Educação e Cultura também apreciará o mérito, cabendo ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considero justa a reivindicação dos cidadãos candeenses para que o nome do seu Município seja associado ao atual Porto de Aratu, cuja denominação advém do Centro Industrial de Aratu, que foi construído numa região próxima ao mangue onde é encontrado o caranguejo conhecido como “aratu”. Conforme lembra a Autora da proposição “a homenagem feita ao crustáceo relega a segundo plano o que deve ser realmente levado em conta: a importante participação e contribuição dos cidadãos candeenses no árduo trabalho do porto e sua movimentação”.

Mesmo que existam outros portos que não trazem o nome de seu Município sede, não se pode negar que isso seja até instrutivo no que respeita à sua localização geográfica.

Todavia, dado que a atual denominação já é por demais difundida, considero temerário alterá-la por completo, até mesmo para evitar confusões. Creio ser mais acertado manter a denominação Aratu acrescida do nome do Município.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes analisar, meu voto e, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.126, de 2007, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008.

Deputado ZEZÉU RIBEIRO
Relator

SUBSTITUTIVO

Altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Cadeias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Porto de Aratu, localizado na Baía de Todos os Santos, no Município de Candeias, Estado da Bahia, passa a denominar-se “Porto de Aratu-Candeias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008.

Deputado ZEZÉU RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.126/07, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Zezéu Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha, Alexandre Silveira e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Affonso Camargo, Celso Maldaner, Fernando Chucre e João Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2007**

Altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Cadeias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Porto de Aratu, localizado na Baía de Todos os Santos, no Município de Candeias, Estado da Bahia, passa a denominar-se “Porto de Aratu-Candeias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva a mudança de nome do atual Porto de Aratu, localizado no Município de Candeias, na Bahia, para "Porto de Candeias".

Justifica a proposição, o fato do Porto, atualmente denominado "Aratu", estar localizado no município de Candeias, bem como, a vontade da população desse município, que deseja a mudança de nome.

O projeto de lei recebeu parecer favorável com substitutivo na Comissão de Viação e Transportes. O substitutivo de autoria do Relator, Deputado Zezéu Ribeiro, faz a mudança do nome do Porto para "Porto de Aratu-Candeias". Procurou assim, o Nobre Relator atender a reivindicação da população do município de Candeias, ao tempo em que mantém a denominação "Aratu", já por demais difundida.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO Da RELATORA

A vontade da população do município no qual se situa o porto atualmente denominado "Aratu" é fator da maior importância justificando a alteração de nome proposta.

Subsistem, entretanto, razões para que seja, também, mantido o nome "Aratu", especialmente por ser, assim, amplamente conhecido. Alterar-se, simplesmente, o nome de um lugar pode ser o motivo de confusão, com consequências negativas previsíveis.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.126-A/2007 e o Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Geraldo Resende, Luiz Carlos Setim, Mainha, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria da nobre Deputada TONHA MAGALHÃES, visa denominar "Porto de Candeias" o atual Porto de Aratu, localizado no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

Na sua Justificação, a nobre autora destaca que a denominação atual do porto teve origem no Centro Industrial de Aratu, construído próximo a um mangue no qual se localiza o caranguejo "aratu". Dessa forma, a população de Candeias, onde se localiza o mencionado porto, anseia pela mudança de nome, de modo a resgatar os valores da população local e a identidade do Município, tendo em vista que o porto frequentemente é associado de forma equivocada ao Município de Camaçari.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, que opinou unanimemente pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo que passa a denominar o aludido porto como Porto de Aratu - Candeias.

A seguir, a proposição foi apreciada na Comissão de Educação e Cultura, a qual também concluiu pela aprovação da proposição, na forma do substitutivo aprovado na comissão anterior.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.126, de 2007, e do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição principal e o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto e o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral de ambos.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto e no substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, estando ambos de acordo com as regras impostas pela Lei

Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.126, de 2007, e do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.126-B/2007 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO